



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 645 PROJETO DE LEI: 73 / 2013

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES A PARTIR DA VIGÉSIMA SEMANA DE GESTAÇÃO E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO."

ANDAMENTO

ENTRADA 10 / 08 / 13

HORA: _____:

PROTOCOLO Nº 645 / 13

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: _____

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI 73 /2013.

“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de Shoppings Centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes a partir da vigésima semana de gestação e pessoas com crianças de colo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva para gestantes após a vigésima semana de gestação e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por Shoppings Centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Indaiatuba.

§1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes a dois por cento do total, sendo no mínimo duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e estarem localizadas nas proximidades dos acessos de circulação de pedestres.

§2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de um adesivo de identificação fixado no veículo, fornecido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 07 de junho de 2013.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Vereador – Líder de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 10/06/2013 15:30

*Inter-solicitado
a Retenção
do projeto*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 3
P

JUSTIFICATIVA

Apresento, com muito prazer aos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa reservar vagas nos estacionamentos de Shoppings Centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes a partir da vigésima semana de gestação e pessoas com crianças de colo até 2 (dois) anos de idade, garantindo melhor comodidade e segurança aos beneficiados.

Esse já é um direito previsto no Código Nacional de Trânsito para pessoas com mobilidade reduzida, mas não existe nada que especifique a inclusão da gestantes neste termo, por isso se faz necessária tal propositura onde os estacionamentos de Shoppings Centers, centros comerciais e hipermercados devem disponibilizar vagas estrategicamente posicionadas e demarcadas para a melhor comodidade e acessibilidade das gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações deprimentes em determinados ambientes, onde mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Esta propositura, ainda, especifica que a utilização das vagas pelas gestantes será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, e que a sua obtenção se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico, atestando o período gestacional, junto à autoridade de trânsito.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, em benefício das mães da nossa cidade.

Sala das Sessões, aos 07 de junho de 2013.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

proy
70

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 645 / 2013

Data da Entrada 10/06/2013

Hora da Entrada 15:30:00

Vencimento 07/12/2013

Proposição Número 73 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto vagas em estacionamentos

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 25
gp

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 10/06/13, sob nº 73/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 645/13, com 25 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10/06/2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi RETIRADO, a pedido do autor, aos 16/01/13, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 06 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/12/13.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 17/01/2014.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria